



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.546, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento, logística e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive kit de alimentação escolar, na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Teresina,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou “estado de calamidade pública”, no Município de Teresina, do Decreto nº 19.536, de 20.03.2020, e do Decreto nº 19.538, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da adoção de medidas urgentes, que visam promover a manutenção da prestação de serviços públicos essenciais, aos alunos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a manutenção do abastecimento, distribuição, logística e entrega de alimentos não perecíveis, em forma de kits de alimentos, aos alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, e inscritos no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC tomar as providências administrativas e operacionais, para a entrega dos kits de alimentos aos responsáveis legais pelos alunos de que trata o art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC poderá requisitar o auxílio da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, para efetivo cumprimento das medidas previstas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º Para garantia do abastecimento de gêneros necessários e essenciais à população, inclusive os dispostos neste Decreto, os órgãos da Administração Direta e Indireta e as Unidades de Ensino deverão considerar, em regime de colaboração, a adoção de todas as medidas necessárias para manter o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23.03.2020, e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo